

Ref. **D<sub>E</sub> 74.102.447-1** (Ofício n. 01422/2023/CORATDOC/PRU1R/PGU/AGU)

Anexo: **D<sub>E</sub> 74.102.448-8**

Processos **Cbex**: TC 006.255/2023-0 (multa)

**TCE**: TC 020.595/2004-1

## DESPACHO

Trata-se de expediente, por meio do qual o Advogado da União Márcio Scarpim de Souza, encaminha, em atenção ao Ofício nº 1473/2023, dessa procedência, o Parecer n. 00023/2023/CORATNE-AJ/PRU1R/PGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00408/2023/CORAT1R/PRU1R/PGU/AGU, opinando pela *“pela inviabilidade da execução e pela devolução dos autos ao Tribunal de Contas da União para que, constatando a existência de atos interruptivos ou suspensivos a teor do referido dispositivo, devolva os autos para execução”*.

Ao examinar os autos do TC 020.595/2004-1, não identifiquei a prática de atos com aptidão interruptiva e/ou suspensiva da prescrição da pretensão executória em relação à sanção cominada a MAURIE ANNE MENDES MOURA por meio do Acórdão nº 1619/2010-Plenário, cujo trânsito em julgado ocorreu há mais de 10 (dez) anos, em **23/05/2014**.

Diante dessas circunstâncias, encaminho o expediente em epígrafe à Seproc (**D<sub>E</sub> 74.102.447-1**), para conhecimento e juntada dos documentos anexos ao processo de CBEX em referência, ao tempo que informo ser desnecessário o encaminhamento de novos elementos à PGU/AGU, ante a evidente ocorrência de **prescrição da pretensão executória** no caso em tela.

Ministério Público, em 29 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*

**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador